Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 01

Of. Exp. Cam. N.º 081/2011

Erechim, 28 de abril de 2011.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 02/05/2011
Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor
Vereador MARCELO DEMOLINER
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 02/05/2011
Presidente

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei n.º 073/2011, que Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e salários, bem como o valor do vale-alimentação dos servidores da Fundação Hospitalar Santa Terezinha.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 02

PROJETO DE LEI N.º 073/2011.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e salários, bem como o valor do vale-alimentação dos servidores da Fundação Hospitalar Santa Terezinha.

Art. 1.º É concedido reajuste de 10% (dez por cento) aos servidores da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, aplicados sobre os vencimentos e vantagens percebidos, a título de revisão geral anual, conforme Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A concessão do reajuste será a partir de 1.º de abril de 2011.

Art. 2.º A correção ora concedida atinge todas as categorias profissionais elencadas na Lei Municipal n.º 4.678, de 20 de Abril de 2010.

Art. 3.º É concedido reajuste de 12,5 % (doze vírgula cinco por cento) aos servidores da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, aplicados sobre os valores percebidos a título de vale-alimentação, de caráter personalíssimo e indenizatório, devidamente regulado pela Lei n.º 4.460, de 14 de abril de 2009.

Art. 4.º O valor do vale-alimentação, referido no artigo 3.º desta Lei, a ser pago em moeda corrente nacional através de cartão magnético passará a ser de R$ 9,00 (nove reais), contados por dia de efetiva atividade.

Art. 5.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 28 de abril de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 03

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e salários, bem como o valor do vale-alimentação dos servidores da Fundação Hospitalar Santa Terezinha.

O índice informado no presente projeto se dá de acordo com compromissos de Plano de Governo, em que, gradativamente, fossem recuperadas as perdas salariais havidas no decorrer dos anos, bem como equiparadas aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Tal reajuste será efetuado através dos estudos realizados para o reajuste dado aos servidores municipais do Poder Executivo, sendo índices financeiros acumulados dos últimos 12 (doze) meses, e baseado no reajuste do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), restando consignada a porcentagem de aumento com incidência nos rendimentos dos servidores provenientes de remuneração de cargos efetivos, incluindo o referido reajuste para os valores provenientes de Cargos de Confiança e Funções Gratificadas, bem como todas as categorias profissionais contempladas na Lei Municipal n.º 4.678, de 20 de Abril de 2010.

Igualmente, o reajuste do vale-alimentação dos servidores da FHSTE será efetuado com base na previsão legal do Art. 6.º da Lei n.º 4.460/2009 restando consignado o valor final de R$ 9,00 (nove reais) contados por dia de efetiva atividade.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 28 de abril de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
02 / 05 / 2011
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer Técnico

Processo nº. 073/2011

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº. 073/2011

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e salários, bem como o valor do vale-alimentação dos servidores da Fundação Hospitalar Santa Terezinha.

PARECER: CONSTITUCIONAL
RELATOR: COMISSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei Executivo, opinamos pela Constitucionalidade do mesmo, por estar amparado nos preceitos constitucionais e enquadrado na Legislação vigente.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2011.

ACOMPANHAM O PARECER:

Sérgio Alves Bento

-=[CPL]=----------

Do Órgão: 1 - Secretaria | Ao Órgão: 5 - Comissão de Justiça e

---

<> **Tipo N° 073/2011 - 1** <>

Recebido por: _____ Nazaret Zanella Assessor Parlamentar

Data: 02 / 05 / 2011

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.932 DE 03 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e salários, bem como o valor do vale alimentação dos servidores da Fundação Hospitalar Santa Terezinha.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido reajuste de 10% (dez por cento) aos servidores da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, aplicados sobre os vencimentos e vantagens percebidos, a título de revisão geral anual, conforme Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A concessão do reajuste será a partir de 1.º de abril de 2011.

Art. 2º A correção ora concedida atinge todas as categorias profissionais elencadas na Lei Municipal nº 4.678, de 20 de Abril de 2010.

Art. 3º É concedido reajuste de 12,5 % (doze vírgula cinco por cento) aos servidores da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, aplicados sobre os valores percebidos a título de vale alimentação, de caráter personalíssimo e indenizatório, devidamente regulado pela Lei nº 4.460, de 14 de abril de 2009.

Art. 4º O valor do vale alimentação, referido no artigo 3º desta Lei, a ser pago em moeda corrente nacional através de cartão magnético passará a ser de R$ 9,00 (nove reais), contados por dia de efetiva atividade.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 03 de maio de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração